

**DELIBERAÇÃO CME: 03/2020 - Aprovada em 17/06/2020.**

**ASSUNTO:** “Fixa instruções para o cumprimento da carga horária mínima para a conclusão dos cursos técnicos de nível médio de Enfermagem, Análises Clínicas e Farmácia em 2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências.

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Barueri.

**RELATORA:** Magda Guimarães Olegário Silva.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARUERI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 980/97, alterada pela Lei nº 2.736/2020, e no disposto na Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases, no Decreto nº 9.057/2017, na Indicação CME nº 01/2020, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar providências e condições ao trabalho da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, unidades escolares no âmbito pedagógico e administrativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, reafirmado no inciso IX, do Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, no dia 30/01/2020, declarou que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constitui Emergência Pública de Importância Internacional, caracterizando-se em 11/03/2020, como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º/04/2020, editada pelo Governo Federal, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Estadual de Educação/SP nº 177/2020, de 19/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, para o sistema de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02/2020, do Conselho Municipal de Educação de Barueri, publicada em 20/03/2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, devido ao surto global do Coronavírus (COVID/19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.110, de 18 de março de 2020, que “Declara situação de emergência no município de Barueri e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.113, de 23 de março de 2020, que “Reconhece estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do COVID – 19, decretando a quarentena no âmbito do Município de Barueri e dá outras providências”;



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.118, de 31 de março de 2020, que “Prorroga a medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri e estabelece outras atividades essenciais como medida para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos moldes do inciso XXV do § 2º, ambos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.113, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.139, de 08 de maio de 2020, que “Prorroga a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública Municipal e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre “Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, aprovado no dia 28/04/2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 02/2020 do CME de 27/05/2020, que dispõe sobre Diretrizes para reorganização do calendário escolar e viabilidade de cômputo das atividades pedagógicas não presenciais, devido a pandemia da COVID-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE nº 182/2020 de 10/06/2020, que fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão do Curso Técnico de Nível Médio em 2020 e orienta as instituições de ensino de formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do estado de São Paulo, devido ao surto global da covid-19, e dá outras providências.

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A conclusão dos Cursos Técnicos de Nível Médio de Enfermagem, Análises Clínicas e Farmácia, da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, estão autorizados, desde que o aluno cumpra no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária destinada às práticas profissionais supervisionadas, correspondentes aos estágios curriculares obrigatórios nos cursos técnicos na área da Saúde, a serem concluídos até o final de 2020.

**Parágrafo Único** – A conclusão do curso ficará condicionada à garantia das competências e habilidades esperadas, necessárias para a constituição do perfil profissional, a serem desenvolvidas nos estágios supervisionados demandados pelo currículo dos cursos.

**Artigo 2º** - Para compor a carga horária mínima exigida, poderão ser utilizadas atividades de prática em educação profissional, através de estratégias que facilitem a aprendizagem do educando como: projetos de pesquisa, videoaulas, estudo de caso, simulações de situações nos ambientes clínicos, entre outras, mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

**§1º**- O limite máximo dessas atividades não poderá exceder  $\frac{1}{3}$  (um terço) do total da carga horária mínima permitida para conclusão do curso em atividades de estágio supervisionado obrigatório, considerando-se cada um dos cursos mencionados.

**§2º**- O limite máximo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da carga horária mínima de estágio supervisionado obrigatório, também deverá ser observado para as qualificações profissionais de auxiliar previstas nos respectivos planos cursos.



**Artigo 3º** - As formas de avaliação deverão ser alinhadas com os Planos de curso e com o Regimento Escolar, sendo registradas todas as estratégias de aprendizagem aplicadas.

**Artigo 4º** - As atividades de práticas profissionais previstas nessa Deliberação deverão contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

**Artigo 5º** - Todas as atividades ( que farão parte do total das horas de estágio obrigatório), promovidas pelas instituições de ensino da FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, deverão ser registradas e comprovadas perante as autoridades competentes, bem como devidamente arquivadas no prontuário do aluno à disposição do órgão de supervisão do sistema.

**Artigo 6º** - As instituições de ensino da FIEB- Fundação Instituto de Educação de Barueri, deverão informar ao órgão de supervisão as alterações e adequações que por ventura tenham sido efetuadas.

**Artigo 7º**- Outras medidas poderão ser expedidas por este colegiado, além das previstas nesta Deliberação, em consonância com as orientações das autoridades governamentais e da saúde.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARUERI** aprova por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por videoconferência, em 17 de Junho de 2020.

**Presentes os Conselheiros:** Magda Guimarães Olegário Silva, Vânia Aparecida dos Santos Anjos, Helen Molina Peres, Marcelo Soares de Oliveira, Denise César Camargo Florêncio, Jorge Aparecido Calixto Brito e Maria de Fátima Leite.

Barueri, 17 de maio de 2020.

---

Magda Guimarães Olegário Silva

Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE